



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 001/2022 – REVOGA A LEI Nº 3.020, DE 10 DE MARÇO DE 2021, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER DIREIRO REAL DE USO AO IMÓVEL URBANO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata de projeto de lei que acompanha a mensagem de nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo.

O projeto em questão trata de revogação da Lei nº 32020, de 10 de março de 2021, que autorizava o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel urbano para a Bit Informática EIRELI (Bitwawe Telecomunicações).

A revogação justifica-se pelo não atendimento das condições necessárias acordadas quando da assinatura do Termo de doação.

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destina à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (grifos nossos)

Resta comprovada a competência do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre o tema, ficando, comprovada, também, a competência para alterar, corrigir ou revogar tal matéria.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Especialmente pelo fato de que a beneficiária não acudiu às condições impostas quando da concessão.

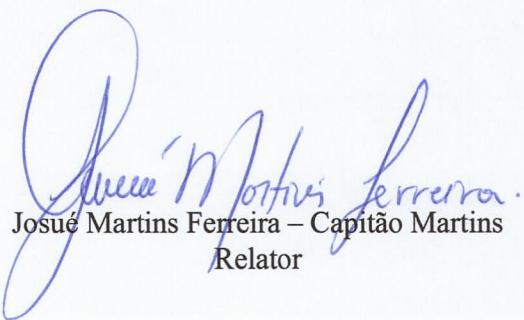
PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 001/2022.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2022


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator